

Definição:

A finalidade dessa política é estabelecer as diretrizes da CHG-MERIDIAN para a definição da estrutura de gerenciamento de risco de crédito adequado e compatível com o seu modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades, dos processos, e frente à relevância da exposição aos riscos considerando as condições macroeconômicas e dos mercados em que atua, em alinhamento ao que está determinado pela Resolução 4557/17 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Escopo:

Produto Afetado: Gerenciamento de Risco de Crédito

Responsáveis:

Crédito
Controladoria
Compliance

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivo	3
3. Definições	3
4. Classificação de Risco e Provisionamento	3
5. Critérios de Classificação (Rating da Modelagem Interna)	4
5.1 Paridade de Rating (Modelagem Interna versus Modelagem Regulatória)	5
5.2 Periodicidade das Classificações	5
6. Critério para Arrasto de Classificação e Formação de Provisão	6
6.1 Modelo Interno para Critérios de Arrasto e Provisão de Devedores Duvidosos	6
6.1.1. Outros critérios adicionais	7
6.1.2. Monitoramento da Adoção do Modelo Interno	7
6.2 Registro de Atraso	8
6.3 Prorrogações, Renegociações, Novação e Recomposição de Operações	8
6.4 Operações em Prejuízo	8
7. Gerenciamento de Perdas e Ativos Problemáticos	9
7.1 Perda Esperada	9
7.2 Perda Observada	9
7.3 Ativo Problemático	10
7.4 Reversão de Ativo Problemático	11
8. Estrutura Funcional de Gerenciamento	11
8.1 Monitoramento	12
8.2 Aprovação e Revisão da Estratégia de Risco de Crédito	12
9. Disposições Finais	12

Política
<i>Política de Gerenciamento de Risco de Crédito - GRC</i>



10. ANEXO I - Paridade de Rating (Modelagem Interna versus Modelo Regulatório) 13

1. Introdução

Este documento resume as informações relativas ao gerenciamento de risco de crédito da CHG-MERIDIAN, em adequação às resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional (CMN) que dispõem sobre a implementação de estrutura de gerenciamento compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, e a dimensão da exposição a riscos.

2. Objetivo

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito da CHG-MERIDIAN tem como objetivo compreender os principais riscos incorridos e determinar os níveis aceitáveis para esses riscos, constituindo os princípios que norteiam a estratégia da Instituição para a efetividade da sua estrutura de gerenciamento.

3. Definições

Na estrutura de gerenciamento do risco de crédito, destaca-se:

- Critérios para a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
- Observada a regulamentação contábil em vigor, mecanismos para que os níveis de provisionamento sejam suficientes em face das perdas esperadas;
- Estabelecimento de limites para exposição ao risco de concentração;
- Critérios e procedimentos, definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão e de acompanhamento de operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo: (i) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito; (ii) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações; (iii) avaliação periódica do grau de suficiência dos instrumentos mitigadores; (iv) detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade creditícia da contraparte; (v) tratamento das exceções aos limites e aos níveis de apetite por risco de crédito fixado na RAS; (vi) cobrança e recebimento de créditos; (vii) recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos;
- Sistema de classificação das exposições conforme a natureza da operação e o risco de crédito, mediante critérios consistentes e passíveis de verificação, considerando aspectos como: (i) situação econômico-financeira, bem como outras informações cadastrais atualizadas da contraparte e do interveniente, quando existente; (ii) utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação; (iii) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados;
- Critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático.

4. Classificação de Risco e Provisionamento

Risco de Crédito define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos

pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou rentabilidade, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

E obedecidas as diretrizes da Resolução CMN nº 2.682/99 que dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, a CHG-MERIDIAN realiza as provisões regulamentares mínimas relativas às operações de crédito.

As operações de crédito são classificadas em 09 (nove) níveis de risco, sendo “AA” o menor grau de risco e “H” o maior grau de risco

Para cada grau de risco é estabelecido um nível de provisionamento adequado à probabilidade de perda, conforme quadro:

Grau de Risco	AA	A	B	C	D	E	F	G	H
% de Provisão	0%	0,5%	1%	3%	10%	30%	50%	70%	100%

5. Critérios de Classificação (Rating da Modelagem Interna)

A CHG-MERIDIAN visa mitigar ao máximo possíveis riscos de crédito, utilizando de procedimentos claros e confiáveis e de ferramentas que proporcionem segurança e agilidade no processo de análise e aprovação de crédito, buscando assim manter uma carteira de crédito saudável sem deixar de atender a necessidade de fomentar os negócios da companhia.

Para tanto, a CHG-MERIDIAN se utiliza de solução da Moody’s Analytics - RISKCALC PLUS – com modelagem específica para Mercados Emergentes, solicitando junto a área de crédito da Matriz na Alemanha o rating interno do cliente, sempre para riscos consolidados de grupos econômicos acima do limite de EUR 250 Mil (duzentos e cinquenta mil euros).

Dito isto, a CHG-MERIDIAN, a seu critério, ainda poderá utilizar tanto o rating Moody’s como o rating do grupo (conforme **observação 2**) também para clientes e/ou grupos econômicos com exposição inferior a EUR 250 Mil (duzentos e cinquenta mil euros).

Adicionalmente, para casos de empresas que são filiais de grupos internacionais onde os demonstrativos financeiros e documentos societários comprovem que há forte suporte financeiro da empresa controladora, ou seja, o grupo econômico provê suporte financeiro para o arrendatário de forma consistente tanto via aumento de capital como via mútuo, pode-se atribuir o rating CHG global atribuído ao grupo econômico da qual a arrendatária faz parte.

Neste modelo interno, dada pela solução contratada, são avaliados os seguintes aspectos para a determinação dos níveis de risco da contraparte, quando aplicável:

- **Situação econômico financeira:** avalia aspectos relacionados diretamente à saúde financeira do cliente e do grupo econômico;
- **Grau de endividamento:** pondera o grau de comprometimento do cliente com o pagamento de dívidas;
- **Capacidade de geração de resultados:** busca analisar a viabilidade econômica da atividade do cliente;
- **Fluxo de caixa:** busca avaliar a capacidade do cliente se auto sustentar, ou seja, sua capacidade de gerar recursos cíclicos;

- **Contingências econômicas:** busca avaliar a fragilidade do cliente frente a contingências mercadológicas ou operacionais;
- **Setor de atividade econômica:** pondera, no risco do cliente, o risco típico do mercado em que atua, e no país que atua;
- **Risco País:** avalia situação financeira refletido em índice de confiança de um mercado emergente.

5.1 Paridade de Rating (Modelagem Interna versus Modelagem Regulatória)

No **ANEXO I** consta o modelo interno de rating da CHG-MERIDIAN correlacionado com a classificação de rating previsto na Resolução 2.682/99, seguindo outras premissas:

Observação 1: Casos de exceção, tais como casos de elevação manual de rating por percepção julgamental ou de qualquer definição que divirja da política, deverão estar devidamente justificados e sempre levados para aprovação da alçada da Diretoria, e formalizada para guarda adequada em dossiê.

Observação 2: Para riscos consolidados de grupos econômicos abaixo do limite de EUR 250 Mil (duzentos e cinquenta mil euros), a CHG-MERIDIAN define como padrão a adoção de rating B (Resolução CMN nº 2.682/99) de forma conservadora, ainda que o perfil de clientes usuais da carteira de mercado da CHG-MERIDIAN seja potencialmente de ratings mais elevados.

5.2 Periodicidade das Classificações

A classificação das operações deve ocorrer de acordo com as seguintes periodicidades:

Periodicidade	Situações
Mensal	Para operações que apresentem atrasos iguais ou superiores a 60 dias.
	Quando houver modificações na classificação de clientes e/ou garantidores.
Semestral	Para operações de um mesmo cliente e/ou grupo econômico, cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do PR (Patrimônio de Referência), caso não apresentem atrasos.
Anual	Para as demais situações e não havendo atrasos.
Ocasional	Revisão para Clientes sem operação há mais de 1 ano
	Sempre que houver informações relevantes a respeito do cliente e/ou grupo econômico.

Nas situações em que informações relevantes do cliente e/ou grupo econômico implicarem na classificação do risco da(s) operação(ões), a deliberação sobre o agravamento do grau de risco deve ser compartilhada e validada pela Diretoria.

6. Critério para Arrasto de Classificação e Formação de Provisão

A CHG-MERIDIAN adota critério de arrasto e consequente formação de provisão através de metodologia interna, definida com o devido embasamento na regulamentação (Resolução 2.682/99) e validada com o Banco Central do Brasil em resposta à ofício encaminhado em Dezembro de 2019 (Ofício 25.492/2019-BCB/DESUC).

Considerando, que a CHG-MERIDIAN possui operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921/02, e que possui instrumento eliminador de risco de crédito, em face da subordinação da exigibilidade dos recursos captados ao fluxo de pagamentos da operação ativa vinculada, estabelecemos o referido critério interno para arrasto, conforme Artigo 3º da Resolução CMN 2.682, e admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinadas operações, observado o disposto no art. 2º, inciso II, observadas as seguintes condições:

- Se estabelecido que a situação de atraso configurada trata-se de exceção e que não representa o nível atribuído ao comportamento de risco de inadimplência da contraparte sobre o total de suas exposições, poderá adotar modelo interno para classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico, que deve ser definida considerando aquela que apresentar maior nível de risco, inclusive por critério de atraso. Ou seja, as classificações devem ser arrastadas para o maior grau de risco encontrado, segundo os critérios definidos, sendo passíveis ajuste na classificação para categoria de menor risco desde que evidenciada que não houve alteração significativa na capacidade financeira da contraparte, e atendidas outras condições definidas pela instituição conforme indicadas no item 6.1.

6.1 Modelo Interno para Critérios de Arrasto e Provisão de Devedores Duvidosos

a) Tempo de Atraso

- Para as operações/contratos com atrasos ATÉ 60 DIAS aplica-se o critério de arrasto para aquele de maior risco para cálculo da provisão, em conformidade ao previsto no artigo 3º da Resolução CMN 2.682;
- Para as operações/contratos com atrasos ACIMA DE 60 DIAS, excepcionalmente, poderão ser passíveis de análise e proposição de alteração para nível de risco de menor criticidade, se configurado que a situação trata-se de exceção e que não representa o comportamento de risco da contraparte sobre o total de suas exposições, em conformidade com a Resolução 2.682/99, art. 2º, Inciso II, com destaque aos itens b) e c):

b) Valor da Operação

- Se a soma das operações/contratos com atrasos superiores a 60 dias resultar em valor INFERIOR ou IGUAL a 5% do valor total da exposição da contraparte consolidada, a totalidade estes contratos devem ter seu rating melhorado em dois (02) níveis acima do nível de risco definido no artigo 1º da Resolução CMN 2.682, para critério de arrasto e cálculo de provisão;
- Se a soma dos contratos com atrasos superiores a 60 dias resultar em valor SUPERIOR a 5% do valor total da exposição da contraparte consolidada, mantém-se o critério de arrasto para aquele de maior risco para cálculo da provisão, em conformidade ao previsto no artigo 3º da Resolução CMN 2.682.

c) Volume das Garantias - particularmente quanto à suficiência e liquidez

- Operações vincendas amparadas por garantias (bens arrendados), que, a juízo da instituição, sejam consideradas válidas para cobertura de saldo devedor atualizado, não serão arrastadas para a pior classificação de risco por eventual inadimplência do arrendatário e, de acordo com o nível de suficiência para cobertura do saldo, e poderão:
 - Até 50% - Manter o mesmo nível do Novo Rating definido no Item 6.1, subitem b);
 - De 50% a 100% - Adiciona a melhora de um (01) nível do Novo Rating, cumulativamente, definido no Item 6.1, subitem b);
 - Acima de 100% - Adiciona a melhora de dois (02) níveis do Novo Rating, cumulativamente, definido no Item 6.1, subitem b).

6.1.1. Outros critérios adicionais

- As operações de Cessão de Crédito não são consideradas para efeito de composição da totalização das operações de mesma contraparte, e, portanto, não geram efeito para arrasto e formação das provisões;
- Nas operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos de atrasos previstos, de acordo com a Resolução 2.682/99, art. 4º, § 1º - Item 6.2.

Observação 3: Os critérios destacados em todo o item 6, podem ser aplicados isoladamente ou cumulativamente.

6.1.2. Monitoramento da Adoção do Modelo Interno

Nota 1: Os critérios adotados para documentar e evidenciar que não houve alteração moderada ou significativa na deterioração da capacidade financeira da contraparte deve contemplar ao menos, os seguintes aspectos:

- ✓ Avaliação da Situação Econômico-Financeira;
- ✓ Grau de Endividamento;
- ✓ Capacidade de Geração de Resultados;
- ✓ Capacidade de Geração de Caixa;
- ✓ Administração e qualidade de controles;
- ✓ Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- ✓ Contingências;
- ✓ Setor de Atividade Econômica;
- ✓ Limite de Crédito;

Nota 2: Os critérios adotados para avaliação da suficiência e liquidez das garantias (Bens Arrendados) devem assegurar a obtenção de informações tempestivas acerca da

localização do ativo objeto do arrendamento, sua idade, previsão de obsolescência e valor de venda forçada.

Nota 3: Os critérios adotados para constituição de provisão de devedores duvidosos no que se refere ao não arrasto de operações vincendas, deverão ser validados mediante modelo de mensuração e classificação revisado periodicamente (no mínimo anualmente) pela CHG-MERIDIAN para identificar, por meio de *backtesting*, se suas premissas continuam válidas.

6.2 Registro de Atraso

O registro de atraso nas operações de crédito acarreta a fixação de um nível mínimo de risco. A classificação do risco por critério de atraso considera o prazo da operação, conforme estabelecido nos quadros abaixo:

OPERAÇÕES ATÉ 36 MESES

Atraso	Classificação
Entre 15 e 30 dias	B
Entre 31 e 60 dias	C
Entre 61 e 90 dias	D
Entre 91 e 120 dias	E
Entre 121 e 150 dias	F
Entre 151 e 180 dias	G
Superior a 180 dias	H

OPERAÇÕES SUPERIORES A 36 MESES

Atraso	Classificação
Entre 15 e 60 dias	B
Entre 61 e 120 dias	C
Entre 121 e 180 dias	D
Entre 181 e 240 dias	E
Entre 241 e 300 dias	F
Entre 301 e 360 dias	G
Superior a 360 dias	H

Deve-se considerar ainda que operações renegociadas, novadas e recompostas devem ser mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificadas, salientando-se que aquela que estiver registrada como prejuízo, deve ter risco nível "H". Somente poderá o nível de risco ser melhorado se houver significativa amortização da operação ou quando fatos novos justificarem mudança de nível de risco.

6.3 Prorrogações, Renegociações, Novação e Recomposição de Operações

Quando realizadas Prorrogações, Renegociações, Novação e Recomposição de Operações de Crédito, deve-se observar:

- A operação deverá ser classificada novamente no sistema de análise de rating, bem como o devedor e o(s) eventual(is) garantidor(es), observando os aspectos qualitativos para efeito de risco;
- A nova classificação não poderá ser melhor que a original da operação, observadas as condições descritas no item 6.2.

6.4 Operações em Prejuízo

As operações de crédito que apresentarem inadimplência de, no mínimo, 180 dias e que estiverem classificadas há mais de 180 dias como nível de risco "H" devem ser transferidas para conta de

prejuízo, com o correspondente débito em provisão, não sendo admitida sua transferência em período inferior.

7. Gerenciamento de Perdas e Ativos Problemáticos

7.1 Perda Esperada

A estimativa da perda esperada pela CHG-MERIDIAN representa o seu modelo interno de formação de PDD (provisão para devedores duvidosos) baseado em conceitos da Resolução 2.682/99. A estimativa da perda esperada deve considerar:

- O sistema de classificação das exposições;
- O ambiente macroeconômico corrente e alterações previstas no curto prazo;
- A probabilidade de que a exposição seja caracterizada como ativo problemático;
- A expectativa de recuperação do crédito, incluindo concessão de vantagens, custos de execução e prazos.

A estimativa de perda esperada deve ser revista semestralmente ou:

- Mensalmente, caso a exposição apresente atraso no pagamento de encargos ou amortizações;
- Imediatamente, diante da caracterização da exposição como ativo problemático.

7.2 Perda Observada

A estimativa da perda observada ou incorrida no modelo estimado pela CHG-MERIDIAN, trata de analisar comportamento de inadimplência por safras mensais (total de liberações de operações por mês de origem) e sua respectiva inadimplência observada, através de operações inadimplentes acima de:

- Contratos que tiveram, ao menos, uma parcela vencida e não paga há mais de 180 dias.

Neste cálculo apura-se os últimos 12 meses de taxas de inadimplência por safras mensais, e a apuração da taxa média destes meses, juntamente aos custos incorridos de ações de negativação e cobrança envolvidos, perfazem o total da perda observada ou incorrida.

As premissas para definição dos prazos – acima de 180 dias – advêm da constatação de que para estas operações, e acima destes prazos, os esforços e o sucesso em termos de recuperação se tornam muito reduzidos.

Este cálculo deverá ser executado numa frequência mínima semestral, onde se pode avaliar com maior precisão os dados devido ao maior acúmulo de observações, ou em período menor de acordo com o comportamento das variáveis.

Os valores de Perdas Observadas e Perdas Esperadas deverão ser acompanhados e confrontados periodicamente, nos moldes de um *backtesting*, de forma que se as perdas observadas superarem as perdas esperadas mecanismos de ajustes nos níveis de provisionamento deverão ser propostos para a correção de discrepâncias, podendo inclusive ser avaliada a necessidade de eventual prévia validação pelo regulador.

7.3 Ativo Problemático

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, a exposição deve ser caracterizada como ativo problemático quando verificado pelo menos um dos seguintes eventos:

- A respectiva obrigação está em atraso há mais de 90 dias;
- Há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

Os indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada incluem:

- Considerar que a contraparte não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas;
- Independentemente de exigência regulamentar, reconhece contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte;
- A operação relativa à exposição ser reestruturada, nos termos desta política;
- Pedir a falência ou tomar providência similar em relação à contraparte; e
- A contraparte solicitar ou sofrer qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas.

A execução destes processos que antecipam e sinalizam potencial deterioração de qualidade creditícia em relação às condições originais, ainda que não tenham sido efetivamente materializadas em atraso, pode ser suportada através de:

- evidências nas reavaliações periódicas (semestrais/anuais);
- novas inclusões ou aumento de restritivos no SERASA;
- aumento material na exposição ao risco de crédito verificada no SCR;
- inclusão ou aumento nos protestos, pendências financeiras, execuções judiciais;
- previsão de que o fluxo financeiro não será suficiente para honrar seus compromissos;
- possui exposições com credores em dificuldade financeira;
- através de alterações societárias significativas com impacto na gestão do negócio;
- informações de mercado e de pares;
- entre outras.

As operações identificadas como ativos problemáticos deverão ser marcadas, e isto significa tratá-las de forma diferenciada dando o devido destaque no monitoramento, na adoção de ações de cobrança, com eventual atuação mais próxima ao cliente, proposição de condições de renegociação, entre outras, e atribuindo o devido destaque em relatórios e deliberações que são reportadas junto à Diretoria.

O controle sobre as perdas associadas aos ativos problemáticos será evidenciado através de informações que as suportam, incluindo aquelas relacionadas à sua reestruturação e à

recuperação de crédito, tais como: desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou da garantia, e serão mantidas e arquivadas nos processos correspondentes aos créditos para futura verificação por parte da Auditoria Interna e/ou do Banco Central do Brasil (BACEN).

7.4 Reversão de Ativo Problemático

As exposições caracterizadas como ativos problemáticos somente podem ter essa condição alterada diante de evidência de retomada, pela contraparte, da capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. Os critérios para esta evidenciação devem ser caracterizados como aspectos positivos sobre as mesmas premissas destacadas no item 7.3 - Ativo Problemático, e que anteriormente deterioraram a sua condição, entre outras, como:

- recebimento de 20% do valor da operação renegociada;
- a contraparte não é responsável por qualquer exposição em atraso há mais de 90 dias;
- por fatos novos relevantes (ex: agregação de nova garantia real);
- pagamentos contínuos e efetivos são realizados por um período não inferior a 3 meses;
- evidência de que a situação financeira da contraparte melhorou de tal modo que o pagamento da exposição é provável;
- entre outras.

8. Estrutura Funcional de Gerenciamento

A estrutura de gerenciamento deve, através de normas e procedimentos operacionais, buscar meios de identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados à Instituição, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

A estrutura funcional da CHG-MERIDIAN tem por base o conceito das três linhas de defesa, cada uma com atribuições e responsabilidades específicas, que asseguram segregação e independência de funções e contam com fluxos organizados de comunicação, processos e sistemas operacionais, que suportam as atividades que envolvem o gerenciamento de riscos de liquidez e de capital, sendo:

- **Gestores:** implementam as ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos sob suas responsabilidades.
- **Controladoria:** define e implementa os métodos para identificação, avaliação e monitoramento da aderência dos processos aos níveis de exposição ao risco estabelecidos.
- **Auditoria Interna:** procede a verificação e avaliação independente e periódica quanto à eficácia dos processos e procedimentos estabelecidos para controle e gerenciamento dos riscos, incluindo a adequação do sistema de controles internos.

A unidade de gerenciamento de riscos está centralizada na área de Controladoria e a unidade de gerenciamento de risco de crédito está constituída na Diretoria de Tesouraria.

A gestão de risco de crédito na CHG-MERIDIAN adota mecanismos e procedimentos destinados ao gerenciamento de risco de crédito, em níveis compatíveis e adequados com os riscos incorridos, de forma consistente com o plano orçamentário e as metas e estratégias de negócio.

8.1 Monitoramento

A CHG-MERIDIAN adota processos e sistemas de monitoramento compatível com a escala, complexidade e natureza das posições de riscos da Instituição, gerando informações tempestivas para elaboração de painel de gestão de risco (RAS) e reporte periódico.

Os elementos fundamentais para monitorar o Risco de Crédito de forma independente incluem: recursos apropriados, metodologias de mensuração, comunicação e transparência em relação às exposições, aderência aos limites de risco pré-estabelecidos e modelos de precificação, além de um eficiente sistema de informação para coleta, manutenção, cálculo, integração e geração de relatórios gerenciais de exposição.

Os principais objetivos das atividades de monitoramento do Risco de Crédito, são:

- Identificar, validar, mensurar, informar e controlar os riscos incorridos pela CHG-MERIDIAN;
- Definir os limites de exposição a partir dos quais serão constituídas medidas mitigadoras, incluindo cenários de estresse;
- Monitorar as posições de ativos problemáticos, posições de perdas esperadas, e posições de perdas observadas.

O gerenciamento das atividades e controles que suportam o Risco de Crédito é realizada por meio de sistema informatizado.

8.2 Aprovação e Revisão da Estratégia de Risco de Crédito

Em alinhamento com a legislação brasileira vigente, as estratégias relacionadas às atividades de Gerenciamento do Risco de Crédito são revisadas e aprovadas pela Diretoria com periodicidade mínima anual. Decorrente de mudanças ou alterações estratégicas ou regulamentares a Diretoria poderá propor alterações imediatas.

9. Disposições Finais

Os superiores imediatos deverão garantir que os seus subordinados recebam orientação necessária para atenderem os requisitos deste documento.

Toda e qualquer situação, que não esteja contemplada neste documento, será analisada e orientada pela área de Controladoria.

A revisão ou revalidação deste documento deverá ser realizada anualmente, a partir da data de sua efetiva aprovação. Em casos de alterações na legislação vigente e mudanças na estrutura organizacional ou em processos da CHG-MERIDIAN, os responsáveis poderão, a qualquer momento, iniciar o processo de atualização.

A área de Gestão de Controladoria é a responsável pela emissão deste documento, e a sua aprovação deve ser atribuída ao nível hierárquico de Diretoria.

A versão atual deste documento, assim como versões futuras com alterações, será mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

10. ANEXO I - Paridade de Rating (Modelagem Interna versus Modelo Regulatório)

Visão Geral de Categorias de Rating / Tabela de Mapeamento de Rating – CHG-MERIDIAN

Overview Rating Categories / Mapping table CHG-Rating

S&P	Moodys	Fitch	EDF (1 y, Range)			CHG-Rating	Rating Resolução 2.682/99
AAA	Aaa	AAA	0,0001 -	0,0185	Prime	Investment Grade	(A-gov. GER)
AA+	Aa1	AA+	0,0186 -	0,0308	High grade	A	AA
AA	Aa2	AA	0,0307 -	0,0514			
AA-	Aa3	AA-	0,0513 -	0,0857			
A+	A1	A+	0,0858 -	0,1428	Upper medium grade	B+	A
A	A2	A	0,1427 -	0,1785			
A-	A3	A-	0,1786 -	0,2231			
BBB+	Baa1	BBB+	0,2232 -	0,2789	Lower medium grade	B	A
BBB	Baa2	BBB	0,2790 -	0,4290			
BBB-	Baa3	BBB-	0,4291 -	0,6600			
BB+	Ba1	BB+	0,6601 -	1,1000	Speculative	B-	B
BB	Ba2	BB	1,1001 -	1,6500			
BB-	Ba3	BB-	1,6501 -	2,4750			
B+	B1	B+	2,4751 -	3,7125	Highly speculative	C+	D
B	B2	B	3,7126 -	5,5688			
B-	B3	B-	5,5689 -	8,3531			
CCC	Caa 1,2,3	CCC	8,3532 -	19,3499	Substantial risk	C-	G
CC	Ca	CC	19,3500 -	34,9999	Extremely speculative		
C		C	35,0000		Little prospect for recovery	D	H
D	C	D	35,0000		Default		

Feito:
Controladoria

Diretor Financeiro:

Diretor Presidente:

Data:
31 de março de 2020

Política

Política de Gerenciamento de Risco de Crédito - GRC

